

Acrescenta § 3º ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que “estabelece normas para as eleições”, para instituir prazo para o partido fornecer à Justiça Eleitoral ata de convenção partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º

.....
§ 3º Em qualquer caso, a ata da convenção contendo necessariamente as decisões sobre candidaturas e coligações, se houver, deve ser entregue ao órgão competente da Justiça Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, sob pena de nulidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal